

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

NOTA DE RECOMENDAÇÃO Nº: 2/2020 - SAIS- 03083

ASSUNTO: Recomendações dos Tutores Estaduais para a estratégia de Atenção Humanizada ao Recém-Nascido – Método Canguru, frente aos desafios enfrentados diante da pandemia decorrente de COVID-19.

INTRODUÇÃO:

A pandemia de SARS-CoV-2 (por não haver evidências científicas ainda) tem exigido mudanças de condutas já bem consolidadas. Assim, protocolos estão sendo revistos **temporariamente**; a preocupação é não haver um retrocesso ou prejuízo da atenção humanizada e do cuidado integral ao recém-nascido, nem risco à saúde da equipe e da família dos bebês. Esta recomendação de condutas devem ser observadas pelas Unidades Neonatais do Estado, especialmente àquelas com o “Método Canguru” implantado.

Seguindo as diretrizes da NOTA TÉCNICA Nº 10/2020-COCAM/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS que dispõe sobre a atenção à saúde do recém-nascido no contexto da infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), a Secretaria de Saúde de Goiás (SES)

Recomenda que:

Recomendações gerais para as três etapas do Método Canguru

-Está suspensa visita de pai e mãe sintomáticos e/ou contactantes com COVID-19 na UTIN/UCINCa até que se tornem assintomáticos e tenha passado o período de transmissibilidade (cerca de 14 dias).

-Está suspensa até novas deliberações, a entrada de qualquer outra pessoa além do pai ou da mãe, incluindo visitas de avós e irmãos.

-Excepcionalmente, em caso de total impossibilidade do acesso e/ou permanência do pai e da mãe (óbito, internação prolongada na UTI), a família deve indicar um(a) cuidador(a) substituto(a), assintomático e não contactante de pessoas com síndrome gripal ou infecção sintomática pelo SARS-CoV-2, com idade acima de 18 e menor que 60 anos (grupo de risco COVID-19).

-No acesso do pai e mãe assintomáticos na unidade, indicar o uso de máscara cirúrgica ou de tecido, não será permitida a entrada sem a máscara. Reforçar as medidas de higienização das mãos durante sua permanência. O uso de capote não é necessário.

-O contato pele a pele, neste momento de crise, deve ser realizado exclusivamente pela mãe assintomática e que sabidamente não tenha contato domiciliar com pessoas com síndrome gripal ou infecção sintomática pelo SARS-CoV-2 (importante ressaltar a importância dos cuidados respiratórios à família do bebê).

-O Leite Materno deve ser mantido em todas as situações, considerando que não existem evidências de transmissão da doença por esta via.

-As UCINCa não devem ser fechadas nem reduzidas. Nesta fase de pandemia devem ser estimuladas. As evidências têm mostrado a importância do contato pele a pele e do aleitamento materno para mãe e recém-nascido, inclusive nas infecções hospitalares. Interessante que se realize um questionário para a detecção de sintomáticos ou suspeitos durante a internação na unidade (ANEXO I).

-Recomenda-se a suspensão de todas as atividades coletivas presenciais realizadas na Unidade Neonatal, incluindo grupo de mães, rodas de conversa, visitas multiprofissionais e reuniões de equipe.

PRIMEIRA ETAPA – Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) e Unidade de Cuidados Intermediários Neonatais Convencionais (UCINCo)

-Mãe e/ou Pai Sintomáticos ou Contactantes:

a) Mãe e/ou pai sintomáticos ou contactantes não devem entrar na UTIN/UCINCo até que se tornem assintomáticos e tenha passado o período de transmissibilidade da COVID-19 (cerca de 14 dias). Pessoas sintomáticas devem ficar em casa em quarentena. Nesses casos as informações sobre o recém-nascido deverão ser fornecidas aos pais por meio telefônico ou visita virtual, mais de uma vez ao dia se necessário. A equipe deve facilitar os contatos virtuais (smartphone e/ou tablet para esse contato).

b) O Leite Materno deve ser mantido; a mãe deve ser orientada sobre a extração do seu leite para o seu RN, de acordo com as recomendações da Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano, conforme a Nota Técnica nº 7 DAPES/SAPS/MS de 18 de março de 2020.

-Mãe e Pai Assintomáticos e não Contactantes:

a) Para a entrada na Unidade Neonatal é sugerida a realização de triagem diária na entrada do hospital ou da Unidade Neonatal, conforme rotina local, que inclua uma lista de sintomas gerais de infecção, preferencialmente impressa e assinada pelos pais atestando a veracidade das informações prestadas (Anexo I).

b) A mãe assintomática e não contactante de pessoas com síndrome gripal ou infecção respiratória comprovada pelo SARS-CoV-2 permanecerá com livre acesso e permanência na unidade neonatal. A entrada do pai deve ocorrer alternando com a mãe, para diminuir a concentração e circulação de pessoas no ambiente de internação neste período, até novas deliberações. Orientar a mãe sobre a etiqueta em ambiente hospitalar (evitar saídas para a área externa, não circular pelas alas, não visitar outros pacientes, etc.)

-RN sintomático internado em UTIN/UCINCo

a) Ainda não há evidências de que possa haver transmissão vertical do SARS-CoV-2, assim o manejo dos casos de desconforto respiratório em RN pré-termos nas primeiras 24 horas de vida, deverá ser realizada de acordo com os protocolos estabelecidos vigentes em termos de investigação diagnóstica e assistência ventilatória.

b) O transporte do recém-nascido à unidade neonatal deverá ser realizado em incubadora de transporte, segundo as normativas vigentes para o Transporte neonatal (<http://www.sbp.com.br/reanimacao/>)

c) RN de mãe com suspeita ou diagnóstico de infecção por COVID-19, com sintomas respiratórios que justifique a internação em UTIN ou UCINCo, deve ser acomodado preferencialmente em quarto privativo na unidade neonatal, em precaução de contato e gotículas ou em área de coorte de casos suspeitos, respeitando as distâncias recomendadas entre as diferentes áreas de assistência e a área de paramentação e desparamentação.

d) Na ausência de quarto privativo na UTIN ou UCINCo, a assistência deve ser organizada agrupando em coorte RN sintomáticos respiratórios filhos de mães com suspeita ou com diagnóstico confirmado de COVID19, e em outra coorte RN assintomáticos com suspeita ou diagnóstico confirmado de COVID19, internados na unidade neonatal por outros motivos. Utilizar quarto com porta fechada (idealmente com pressão negativa para RN em assistência respiratória), acomodar o RN preferencialmente em incubadora, em precaução de contato e de gotículas, guardando distância mínima de 2 metros entre os leitos, com o intuito de não haver risco de contaminação do ambiente e entre os recém-nascidos.

e) Pacientes em ventilação mecânica invasiva devem utilizar o sistema fechado de aspiração traqueal.

f) Considerar a indicação de coleta de material biológico para pesquisa de SARS-CoV-2 somente nos quadros respiratórios que não respondem a tratamento de suporte ventilatório habitual e sem diagnóstico que justifique a falta de resposta terapêutica.

g) Em caso de óbito em recém-nascidos sintomáticos ou confirmados, os pais (se sintomáticos /ou contactantes) deverão ser acolhidos/informados pela equipe por meio de contato

telefônico e/ou videochamada (smartphone e/ou tablet para esse contato) nunca devem comparecer a unidade, já que estão em isolamento domiciliar.

SEGUNDA ETAPA - Unidade de Cuidados Intermediários Canguru (UCINCa)

-Poderão permanecer na UCINCa somente mães assintomáticas e não contactantes. Mães Sintomáticas ou Contactantes não poderão ser encaminhadas à UCINCa até que se tornem assintomáticas e tenham passado o período de transmissibilidade da COVID-19 (cerca de 14 dias). Quando possível coletar exame para confirmação.

-As mães assintomáticas ou não contactantes devem ser estimuladas, mais do que nunca, a ficarem na UCINCa com seu filho. Nesse caso orienta-se que seja mediante assinatura de declaração de veracidade das informações prestadas sobre o não contato com pessoa suspeita ou confirmada com infecção pelo COVID-19.

-Não é recomendada a presença do pai, mesmo assintomático e não contactante. Ressaltamos que são **medidas provisórias** frente a Pandemia de COVID-19.

TERCEIRA ETAPA- Recomendações relativas à alta hospitalar, domicílio e acompanhamento compartilhado entre Atenção Hospitalar e Atenção Primária

-Altas não deverão ser adiadas.

-Alta hospitalar para a terceira etapa do Método Canguru deve seguir os critérios já estabelecidos na Normas de Orientação para a Implantação do Método Canguru (Portaria GM nº 1683 de 12 de julho de 2007) para a alta responsável do recém-nascido. Importante reforçar com a família a necessidade de um ambiente domiciliar seguro.

-Ambiente domiciliar seguro (proibir visitas à mãe e bebe, isolamento social, cuidados com o ambiente, abrindo janelas e portas para a circulação do ar), condição já incluída como critério de alta para a terceira etapa – se alguém de sua casa estiver doente ou teve contato com algum doente, avaliar a possibilidade de se manter com o bebe em casa de algum parente saudável.

-No período da pandemia o contato pele a pele em domicílio deve ser realizado somente pela mãe, na impossibilidade do pai permanecer em isolamento domiciliar.

-Em caso de crianças que retornarão para municípios distantes, levar em conta o difícil acesso ao cuidado especializado, nesta situação de pandemia. Analisar possibilidade de permanecer na casa da gestante, bebe e puérpera (CGBP) ou se possível viabilizar outro local seguro.

-Transporte público coletivo não poderá ser utilizado no momento da alta durante a pandemia. Se a família não dispuser de meios próprios para isso, o transporte deverá ser garantido em articulação com Secretarias de Saúde Estadual ou Municipal.

-Considerar possibilidade de consultas virtuais, previamente agendadas, 1 ou 2 vezes por semana.

MC e APS - Acompanhamento compartilhado entre Atenção Hospitalar e Atenção Primária à Saúde (APS)

-Não estão recomendadas consultas presenciais neste momento. Devem ser estimuladas consultas à distância por meio de chamadas telefônicas preferencialmente com vídeos, realizadas pela equipe do hospital.

-A visita da equipe da APS deve ser garantida, guardando a segurança da equipe de saúde com equipamentos para proteção individual (EPI). O uso de balanças domiciliares deve ser estimulado para acompanhamento do peso das crianças, orientando a higienização com produtos domésticos de forma segura.

-O acompanhamento da terceira etapa não deverá implicar em deslocamento para o recém-nascido e sua mãe, exceto para administração de vacinas, palivizumabe ou em situações de risco.

-Quando for necessária a reinternação do recém-nascido na Unidade Neonatal (UTIN/UCINCo), deverá seguir todas as precauções já estabelecidas na rotina do hospital. No caso de ter ocorrido risco de contato do RN com pessoas sintomáticas ou suspeitas de infecção pelo SARS-CoV-2, no domicílio ou em serviços de saúde pelos quais tenha passado, o RN será acomodado em incubadora, em

precaução de contato e de gotículas, guardando distância mínima de 2 metros entre os leitos, para diminuir o risco de contaminação do ambiente e entre os recém-nascidos.

-Pacientes com mais de 2,5 kg deverão ser encaminhados ao ambulatório de alto risco e ter acompanhamento com a APS.

Publique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação a todos os interessados.

ANEXO: CHECK-LIST PARA TRIAGEM DE MÃES/PAIS ASSINTOMÁTICOS

Apresentou algum desses sintomas nos últimos dias:

- Calafrios (tremores)
- Febre
- Tosse
- Dor de cabeça
- Dor de garganta
- Espirros
- Coriza
- Obstrução nasal (nariz entupido)
- Dores pelo corpo
- Perda de apetite
- Alterações no gosto/sabor, cheiro dos alimentos
- Mal estar
- Falta de ar
- Teve contato com alguém com sintomas de gripe nos últimos 14 dias?

**Assinatura da mãe e pai:

Data: _____

*Caso resposta afirmativo, a visita a unidade deve ser suspensa até segunda avaliação da equipe.

** Assinatura de pai e mãe somente em caso de admissão a UCINCa

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, em GOIANIA - GO,
aos 18 dias do mês de maio de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ROGERIO RODRIGUES BATISTA**,
Superintendente, em 18/05/2020, às 14:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art.
3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000013089679 e o código CRC 77167A49.

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE
AVENIDA 136 S/N Qd.F44 Lt. - Bairro SETOR SUL - CEP 74093-250 - GOIANIA - GO - ED.
CESAR SEBBA - 8º ANDAR



Referência: Processo nº 202000010017763



SEI 000013089679